

- TERMO DE ABERTURA -

Contém este livro 100 (cem) folhas, numeradas tipograficamente e rubricadas com a chancela de Sebastião de Andrade Godoy, de que faço uso, e servirá para nele se lançarem as Leis e Resoluções aprovadas por esta Casa, no ano de 1.964.

Sebastião de Andrade Godoy
Sebastião de Andrade Godoy

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 1, DE 6 DE MARÇO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica criado um selo, no valor de \$ 200,00 - duzentos cruzeiros-, cuja arrecadação será destinada a auxiliar a manutenção da GUARDA-MIRIM local.

PARÁGRAFO ÚNICO :- O selo será pago anualmente, no momento do licenciamento do veículo, automotorizado, sejam particulares ou de aluguel, de transporte coletivo ou de carga.

ARTIGO 2º :- A arrecadação proveniente do que fixa o artigo 1º e § único, será paga trimestralmente à GUARDA MIRIM.

ARTIGO 3º :- A GUARDA MIRIM prestará contas da aplicação da soma recebida da Prefeitura Municipal, resultante desta Lei, - até o dia 15 de março do ano seguinte.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.965, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião de Andrade Godoy
Sebastião de Andrade Godoy

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

jab/

LEI Nº 2, DE 3 DE MARÇO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte L E I :-

ARTIGO 1º :- Passa a denominar-se RUA FRANCISCO ALEXANDRE DE ALMEIDA, a rua sem denominação, situada na Vila Santo André, que tem início na Avenida Dr. Pirajá Martins até encontrar a Via Férrea da Mogiana, no cruzamento com a Avenida Rodrigues Alves.